



Estado de Santa Catarina  
Governo Municipal de Entre Rios

**LEI MUNICIPAL Nº 852/2022**

**De 28 de setembro de 2022.**

***"INSTITUI O PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**JOÃO MARIA ROQUE**, prefeito de Entre Rios, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e em conformidade com a legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos resultantes de demandas judiciais contra a Fazenda Pública Municipal de Entre Rios, resultantes de execuções definitivas, definidas nesta lei municipal como de pequeno valor, dispensarão a expedição de precatório.

Art. 2º Reputam-se de pequeno valor os débitos que perfaçam um total igual ou inferior a 8 (oito) salários mínimos, se devedor o Município de Entre Rios.

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, na forma prevista no § 3º, do Art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de renúncia ao crédito remanescente, que deverá ser feita por expresse acordo nos autos do processo que originou o débito para a Fazenda Pública de Entre Rios, será postulado seja declarada por sentença a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II e IV, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Considera-se débito ou obrigação de pequeno valor o montante bruto apurado na conta de liquidação homologada,



## Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

aqui incluídos todos os valores em execução, sendo, todavia admissível desmembrar o valor devido a cada beneficiário do crédito, em caso de litisconsórcio, para que seu pagamento se faça mediante requisição de pequeno valor, quando o total homologado seja superior ao estipulado como débito de pequeno valor.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução ou, ainda, a expedição de precatório complementar ou suplementar para que seu pagamento se faça, em parte, na forma de Requisição de Pequeno Valor - RPV e, em parte, mediante expedição de precatório.

Art. 4º A Requisição de Pequeno Valor - RPV adotará sempre o valor nominal do salário mínimo nacional vigente ao tempo da requisição de pagamento.

Art. 5º Na execução de Requisição de Pequeno Valor - RPV contra o Município, o Juízo da Execução, após o trânsito em julgado da decisão, expedirá RPV (Requisição de Pequeno Valor) diretamente ao ente executado, para que seja efetuado o pagamento, contendo os seguintes dados:

- I - número do processo de origem;
- II - nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB;
- III - relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ;
- IV - valor total da requisição;
- V - data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação;
- VI - data considerada para efeito de atualização dos cálculos;
- VII - certidão discriminada dos cálculos;
- VIII - indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução.

Art. 6º Os ofícios requisitórios serão encaminhados ao Município de Entre Rios - SC, por oficial de justiça, que deverá apresentar intimação direta e exclusivamente ao Prefeito Municipal.



**Estado de Santa Catarina**  
**Governo Municipal de Entre Rios**

Art. 7º O Juízo da execução, quando do encaminhamento das requisições de pagamento, deverá determinar ao Município que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor, em valores atualizados na data do efetivo depósito judicial.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Juiz da execução deverá oficiar ao Prefeito Municipal para que o Município providencie o provisionamento, no orçamento, do valor total da verba necessária ao pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV.

Art. 8º Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito à disposição do Juízo da execução, em instituição bancária pública federal.

Art. 9º Os pagamentos de RPV pelo Município de Entre Rios deverão observar a ordem cronológica de recebimento da intimação pelo Juízo da execução.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Entre Rios/SC, 28 de setembro de 2022.

**JOÃO MARIA ROQUE**  
**Prefeito**